

**Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
 Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, que integrou o Plano de Atividades da IGAMAOT para 2017, revestiu a natureza de auditoria de acompanhamento e teve por objetivo avaliar os procedimentos da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, doravante designada por DGRM, ao nível das atribuições e recursos que lhe estão afetos (humanos, financeiros e patrimoniais).

Procedeu-se à avaliação do grau de implementação das 42 recomendações formuladas no relatório n.º 1157/15 dirigidas à DGRM no âmbito da auditoria que visou a apreciação da legalidade, regularidade e racionalidade financeira do seu ciclo de gestão em 2013 e do sistema de controlo interno implementado, após a sua criação, por fusão da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) com o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM).

1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia definidos no relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito da ação, foram extraídas as seguintes conclusões e recomendações:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
À DGRM para que:			
C1	Das 42 recomendações formuladas no relatório n.º 1157/2015 consideram-se: <ul style="list-style-type: none"> • 35 implementadas; • 3 não aplicáveis legalmente que ficam sem efeito [R4, R5 e R27]; • 2 não implementadas [R9 e R41]; • 2 em fase de implementação [R37 e R39]. 		

**Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
 Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C2	O regime de turnos da DOCTM não traduz a realização das 35 horas semanais legalmente estabelecidas — <i>Vide</i> R9.	R1	Implemente um sistema de escalas na DOCTM que garanta a realização de 35 horas semanais pelos trabalhadores por turnos, em harmonia com o tempo trabalhado pelos demais trabalhadores e em observância à LGTFP.
C3	Foi criada a Divisão de Qualidade e Auditoria Interna (DQAI) mas as suas competências não se inserem na função de auditoria interna — <i>Vide</i> R41.	R2	Altere o artigo 27.º do Despacho n.º 5132/2017 atribuindo à DQAI as competências inseridas na função de auditoria interna bem como os recursos humanos adequados ao exercício da mesma, incluindo a nomeação do chefe de divisão.
		R3	Regularize a situação do atual chefe de divisão da DR, bem como de todas as situações análogas. em que foi indevidamente aplicada a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do EPD.
C4	A minuta do contrato de concessão pelo arrendamento do terreno onde se situa o edifício-sede da DGRM ainda não foi celebrado com a AP de Lisboa — <i>Vide</i> R37.	R4	Ultime este processo com a assinatura da minuta do contrato de concessão com a AP de Lisboa.
C5	As transferências trimestrais para o Fundo Ambiental dos 1.º, 2.º e 3.º trimestres de 2017 no âmbito da emissão de licenças de pesca lúdica só foram realizadas em dezembro. Nessas transferências, a DGRM pagou menos 928,06 € e 2.802,97 € referentes ao 1.º e 2.º trimestres respetivamente. — <i>Vide</i> R39.	R5	Proceda à transferência para o Fundo Ambiental dos montantes em falta dos 1.º e 2.º trimestres de 2017, de 928,06 € e 2.802,97 €, respetivamente .
C6	A inexistência de interoperabilidade entre a plataforma de registo de assiduidade <i>KELIO</i> e o SRH potencia o risco de erros e traduz-se num acréscimo de trabalho manual na DGVRH — <i>Vide</i> R16.	R6	Providencie, em articulação com a ESPAP, a interoperabilidade entre as plataformas <i>KELIO</i> e SRH.

**Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
 Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C7	A emissão de segunda via das licenças constam indevidamente do anexo II da Portaria n.º 342/2015 e este diploma não fixa preços para todos os serviços prestados — <i>Vide</i> R33.	R7	Proceda à inserção da emissão de segunda via de licenças no anexo I da Portaria n.º 342/2015, sem sujeição a IVA, nos termos do n.º 2 conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IVA.
		R8	Elabore uma tabela de preços para os serviços com indicação “Variável” na Portaria n.º 342/2015.
Sugere-se à Tutela que:			
C8	A DGRM não obteve <i>feedback</i> da Tutela sobre a sua proposta de Decreto-Lei com vista à revisão da carreira de inspeção das pescas e à criação da carreira de inspeção de navios — <i>Vide</i> R6.	R9	Se pronuncie sobre o projeto de diploma apresentado pela DGRM com vista à revisão da carreira de inspeção e à criação da carreira de inspeção de navios.

1.3. Propostas

Atento o conteúdo do relatório propôs-se o seu envio:

- À Senhora Ministra do Mar, para conhecimento, bem como para efeitos de homologação, subsequentemente à homologação,
- Ao Diretor-Geral da DGRM, para que no prazo de 60 dias, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, nos dê informações sobre as medidas e as decisões, entretanto, adotadas com vista à implementação das recomendações formuladas no ponto 1.2.

**Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
 Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

2. Quadro de Ponderação

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
R1	Promova a organização e atualização do inventário dos seus bens, de acordo com o CIBE (com referência à conclusão e)).	"Após a conclusão do processo de extinção, por fusão, da DGPA e do IPTM, I.P, ocorrida em 10 de agosto de 2015 (Despacho n.º 9434/2015, publicado no Diário da República n.º 161/2015, 2ª Série, de 19 de agosto de 2015) a DGRM deu cumprimento a esta recomendação, pelo que, os bens afetos à atividade desta Direção-Geral encontram-se inventariados de acordo com o CIBE e registados em GERFIP."	"Feito o levantamento em finais de 2015 e criado um Manual de Procedimentos da Área do Imobilizado (Anexo a). As evidências do inventário e da sua atualização podem ser consultadas no GERFIP."	A DGRM inventariou todos os seus bens de acordo com o CIBE conforme Mapa F4 apresentado.		Implementada
R2	Providencie atempadamente a abertura dos concursos para os dirigentes intermédios, em cumprimento do estatuído pelo EPD (com referência à conclusão f)).	"A DGRM já deu cumprimento a esta recomendação. Assim, conforme documento em anexo (Anexo 1) os procedimentos para os cargos dirigentes intermédios foram já abertos, sendo que, a maioria dos mesmos já se encontram encerrados com a designação do respetivo dirigente."	"Todos os procedimentos foram concluídos. As evidências podem ser consultadas na Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos (DGVRH)."	Em 28/09/2017, a DGRM não possuía nenhum dirigente nomeado em regime de substituição há mais de 90 dias sem procedimento concursal a decorrer.		Implementada
R3	Dê cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria, recorrendo em toda a movimentação de fundos aos	"A DGRM cumpre o princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE), conforme informação já anteriormente	"Anualmente solicitado pedido exceção. Em 2017 foi solicitada exceção pelos ofícios n.ºs 14 e	Há a devida autorização para a exceção ao princípio da unidade de tesouraria		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
	serviços bancários disponibilizados pelo IGCP ou solicitando pedido de exceção anual, nos termos legais (com referência à conclusão i)).	<i>prestada, encontrando-se as situações que carecem de exceção devidamente autorizadas, tendo sido proferidos, para os anos de 2014 e 2015, os Despachos n.ºs 1375/14-SET, 1700/14-SET, 594/15-SET e 207/15-SET. Para o ano de 2016, para este efeito, também já foram solicitadas as necessárias autorizações. (Anexo 2)"</i>	<i>17/2017/DSAG/02-01-2017. Enviado email a 16 de janeiro com quadro solicitado pelo IGCP. Comunicada a exceção pelo ofício SGC-10455, de 27/06/2017 (Anexo c). As evidências podem ser consultadas na Divisão de Gestão Financeira e Logística (DGFL)."</i>	das duas contas bancárias existentes na CGD.		
R4	Delimite o perímetro do erro associado ao pagamento de diferenciais de subsídio de refeição acima do estabelecido pelo Regulamento do ex-IMP e promova a recuperação retroativa dos pagamentos indevidos (com referência à conclusão m)).	<i>"(...)Em alinhamento com o parecer da Direção-Geral de Administração e Emprego Público (Anexo 3), solicitado e confirmado pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, que entende que o subsídio de refeição pago aos trabalhadores que se regiam pelo Código do Trabalho antes da transição para o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), deverá ser considerado como fazendo parte da remuneração auferida, na parte em que exceda o montante do subsídio de refeição no valor de € 4,27, a DGRM mantém o processamento e pagamento dos</i>	<i>"O pagamento dos diferenciais do subsídio de refeição foram mantidos pelas razões aduzidas na resposta às recomendações, em alinhamento com os pareceres da DGAEP e do GPP. As evidências podem ser consultadas na DGVRH."</i>	Os argumentos aduzidos pela DGRM nesta matéria estão corretos. Os sucessivos orçamentos estipulam que os valores percebidos a 31/10/2010 a título de subsídio de refeição que não coincidam com o montante fixado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31/12, não são objeto de qualquer atualização até que esse montante atinja aquele valor.		Não aplicável



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<i>valores suprarreferidos, com as restrições constantes da norma contida no n.º 2 do artigo 43º da LOE 2015. Nestes termos, a DGRM não pode dar cumprimento a esta recomendação, por entender que a ser observada representaria uma violação das garantias dos trabalhadores que se regiam, à data, pelo Código do Trabalho. Não obstante, dada a insistência da IGAMAOT nesta matéria, foi suscitado junto de S. Exa. o Secretário de Estado das Pescas a pertinência de ser obtido um parecer do Auditor Jurídico."</i>				
R5	Faça cessar o pagamento de diferenciais de subsídio de refeição, a partir da data de conclusão do processo de fusão da DGRM – Despacho n.º 9434/2015 (com referência à conclusão m)).	<i>"Pelas razões referidas no tocante à recomendação anterior a DGRM não pode dar cumprimento a esta recomendação."</i>	"O pagamento dos diferenciais do subsídio de refeição foi mantido pelas razões aduzidas na resposta às recomendações, em alinhamento com o parecer do GPP. Ainda Assim foi colocado à consideração do Senhor Secretário de Estado do Mar o entendimento sobre esta matéria, tendo o Senhor Secretário de Estado das Pescas, na	<i>Vide</i> razões mencionadas em R4.		Não aplicável

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
			sequência, colocado à consideração da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, um pedido de parecer à DGAEP, encontrando-nos a aguardar resposta (Anexos d e e). "			
R6	Diligencie junto da tutela pela criação de enquadramento legal para o pagamento do suplemento de inspeção aos trabalhadores que executam funções de inspeção de navios (com referência à conclusão n)).	<i>"Foi dado cumprimento a esta recomendação. A DGRM a 8 de maio de 2015 submeteu à anterior tutela (Secretário de Estado do Mar) um projeto de decreto-lei para enquadramento legal do suplemento de inspeção de navios, tendo retomado o referido projeto submetendo-o a S. Exa. o Secretário de Estado das Pescas, a 4 de janeiro p. p. (Anexo 4)"</i>	<i>"A DGRM submeteu à anterior tutela (SEM), bem como à atual (SEP), um projeto de decreto-lei para enquadramento legal do suplemento de inspeção de navios (Anexo d)."</i>	O projeto de Decreto-Lei para revisão da carreira de inspeção das pescas e enquadramento legal da carreira de inspeção de navios foi submetido à Tutela. Será sugerido à Tutela que se pronuncie sobre o diploma.		Implementada
R7	Elabore os despachos de atribuição do abono para falhas aos trabalhadores da DGRM, face às suas funções efetivas e tendo por base o Despacho n.º 15409/2009. Reanalise, neste âmbito, os pagamentos atribuídos aos trabalhadores [] e [], promovendo a recuperação dos abonos indevidos com efeitos retroativos, desde 1 de	<i>"Esta recomendação foi cumprida, não havendo lugar à recuperação de qualquer abono indevido. Neste contexto o Diretor-geral, por despacho de 13/11/2014, exarado sobre a Informação nº 23/DSAM/2014, de 12/11/2014, reconheceu o direito dos trabalhadores [] e [] ao abono para falhas, com efeitos a 1 de fevereiro de</i>	<i>"A recuperação do pagamento dos abonos para falhas não se realizou pelas razões aduzidas na resposta às recomendações, em alinhamento com o parecer do GPP. Ainda assim, no que concerne à retroatividade dos atos, foi colocado à consideração do Senhor Secretário de Estado das Pescas o</i>	Foi exarado despacho de atribuição do abono para falhas e seu reconhecimento retroativo, com efeitos a 01/02/2013, aos trabalhadores [], através da Informação n.º 23/DSAM/2014, de 12/11/2014. O GPP		Implementada

Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
	fevereiro de 2013 (com referência à conclusão o)).	2013 (Anexo 5) . Quanto à retroatividade dos atos como a própria IGAMAOT admite, esta é possível dentro de certos condicionalismos legais, como se pode ver pelo n.º 2 do artigo 128.º do CPA, então, em vigor (...). Não obstante, dada a insistência da IGAMAOT, a questão da retroatividade dos atos foi suscitada junto de S. Exa. o Secretário de Estado das Pescas no sentido de ser obtido um parecer do Auditor Jurídico."	entendimento sobre esta matéria, encontrando-nos a aguardar resposta (Anexos d e e) . Podem ser consultados os processos na DGVRH."	confirmou essa eficácia retroativa, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 156.º do CPA, não tendo a DGRM procedido a qualquer recuperação.		
R8	Regularize a situação dos trabalhadores por turnos no tocante ao registo da assiduidade, em obediência aos preceitos legais aplicáveis (com referência à conclusão p)).	"Foi dado cumprimento a esta recomendação. Em outubro de 2015 entrou em funcionamento uma nova aplicação informática destinada ao controlo da assiduidade e pontualidade dos trabalhadores da DGRM, por registo biométrico, denominada "KELIO"."	"O sistema que está instituído é o que todos os trabalhadores registam assiduidade na aplicação Kélio. Pode ser verificado junto da DGVRH."	Por amostragem aleatória, confirmou-se que todos os trabalhadores efetuam o registo de assiduidade no sistema biométrico KELIO.		Implementada
R9	Implemente um sistema de escalas para o Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente que garanta a realização de 40 horas semanais pelos trabalhadores por turnos, em	"As escalas de serviço fixadas e aprovadas na DGRM cumprem o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho	"Implementadas escalas de serviço (Anexo i) . Podem também ser consultados os processos na DGVRH."	O regime de turnos da DOCTM não cumpre as 35 horas semanais legalmente estabelecidas.	A DGRM informa que esta questão poderá ficar resolvida mediante articulação da modalidade de horário de trabalho por	Não implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
	observância à Lei n.º 68/2013, em harmonia com o tempo trabalhado pelos demais trabalhadores da Direção-Geral (com referência à conclusão q)).	<i>relativamente ao regime de duração do horário de trabalho, não podendo, no entanto, em virtude das limitações previstas para o trabalho por turnos fixadas no nº 4 do artigo 115º da LTFP proceder-se a uma aferição semanal, como pretende a IGAMAOT na sua recomendação."</i>		Assim, recomenda-se à DGRM que implemente um sistema de escalas na DOCTM que garanta a realização de 35 horas semanais pelos trabalhadores por turnos, em harmonia com o tempo trabalhado pelos demais trabalhadores e em observância à LGTFP.	turnos com o regime da adaptabilidade individual previsto no art. 106.º da LGTFP e no art. 205.º do Código do Trabalho, desde que obtenha acordo dos trabalhadores.	
R10	Conclua a análise da situação dos trabalhadores que receberam a título de subsídio de turno 40% sobre a remuneração base e se entender que a situação identificada se mantém promova a recuperação dos montantes indevidamente pagos no tocante ao diferencial de 15%, com efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2013 (com referência à conclusão r)).	<i>"A DGRM identificou a atribuição do diferencial de 15 % a título de subsídio de turno, tendo feito cessar o seu pagamento a partir de abril de 2013. No entanto, como é do conhecimento da IGAMAOT, este valor foi efetivamente pago aos trabalhadores com funções de controlo de tráfego de marítimo, nos meses de fevereiro e março de 2013, colocando-se a questão da eventual recuperação dessas quantias. Porém, entende esta Direção-Geral que tratando-se de prestações salariais periódicas, os efeitos anulatórios do ato de constitutivo do direito à obtenção das mesmas, só se produziram para o</i>	<i>"A cessação do pagamento do diferencial de 15% reporta abril/2013. A recuperação dos montantes pagos em fevereiro e março de 2013 não se realizou pelas razões aduzidas na resposta às recomendações, em alinhamento com o parecer do GPP. Ainda assim, foi colocado à consideração do Senhor Secretário de Estado das Pescas o entendimento sobre esta matéria, encontrando-nos a aguardar resposta (Anexos d e e). As evidências podem ser consultadas na DGVRH."</i>	Foi ultrapassado o prazo para a recuperação dos montantes indevidamente pagos em fevereiro e março de 2013, nos termos do art. 168.º do CPA , e, a DGRM cessou o pagamento do diferencial de 15% do suplemento remuneratório de turno em abril de 2013.		Implementada

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
 Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<p><i>futuro, não ficando os trabalhadores obrigados a repor os montantes indevidamente pagos, razão pela qual a DGRM até ao momento não promoveu a recuperação dos valores pagos em fevereiro e março de 2013. Aliás sobre esta matéria, e para reconhecimento deste direito, foi interposta acção, pelos trabalhadores envolvidos, que corre os seus termos junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa. Não obstante, dada a insistência da IGAMAOT nesta matéria, foi suscitado junto de S. Exa. o Secretário de Estado das Pescas a pertinência de ser obtido um parecer do Auditor Jurídico."</i></p>				
R11	<p>Promova a reposição das quantias indevidamente pagas a título de IHT, tendo presente a data de afetação dos trabalhadores do IPTM, I.P. à DGRM, expressa no Despacho n.º 5/DG/2013, de 1 de fevereiro (com referência às conclusões t) e w)).</p>	<p><i>"Em março de 2014 foi decidida a cessação do pagamento do suplemento de isenção de horário aos trabalhadores do Centro de Controlo de Tráfego de Marítimo (CCTM). Quanto à reposição das quantias pagas aos trabalhadores ente 1 de fevereiro de 2013 e março de 2014, entende esta Direção-Geral que revestindo o referido suplemento a</i></p>	<p><i>"A cessação do pagamento deste suplemento reporta a março de 2014. A recuperação do pagamento do suplemento de IHT não se realizou pelas razões aduzidas na resposta às recomendações, em alinhamento com o parecer do GPP. Ainda assim, foi colocada à consideração do Senhor Secretário</i></p>	<p>Foi ultrapassado o prazo para a recuperação dos montantes indevidamente pagos em fevereiro de 2013 e 2014, nos termos do art. 168.º do CPA , e, a DGRM cessou o pagamento do referido suplemento em março de 2014.</p>		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<p><i>natureza de uma prestação remuneratória periódica, a revisão do ato de atribuição do mesmo, apenas, pode produzir efeitos para o futuro, não constituindo os trabalhadores na obrigação de repor os suplementos recebidos. Acresce que, os trabalhadores em causa não são sindicalizados em nenhum dos sindicatos subscritores do ACT 1/2009, que fixou o regime de isenção de horário do trabalhadores das carreiras de regime geral que veio a afastar a possibilidade remunerar a isenção de horário, sendo claro que, pelo menos até entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o referido Acordo não lhes era aplicável, o que afasta o entendimento de que a atribuição do suplemento seria indevida. Nestes termos, considerando que o suplemento de isenção de horário de trabalho reveste a natureza de uma prestação remuneratória periódica e</i></p>	<p><i>das Pescas, encontrando-nos a aguardar resposta (Anexos d e e). Podem ser consultados os processos na DGVRH.”</i></p>			



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<i>que o ACT nº 1 /2009 só passou a ser aplicável a estes trabalhadores a partir de 1 de outubro de 2014, entende esta Direção-Geral que não há base legal para promover a reposição dos suplementos pagos no período de 1 de fevereiro de 2013 e março de 2014. Não obstante, dada a insistência da IGAMAOT nesta matéria, foi suscitado junto de S. Exa. o Secretário de Estado das Pescas a pertinência de ser obtido um parecer do Auditor Jurídico."</i>				
R12	Acompanhe o processo de recuperação dos montantes indevidamente recebidos por [], com o recálculo do valor em dívida tendo em atenção o diferencial auferido a título do subsídio de férias de 2013, bem como a verificação da conformidade dos pagamentos efetuados à trabalhadora no mês de fevereiro de 2014 (com referência à conclusão u)).	<i>"Esta recomendação encontra-se cumprida. O processo tendente à recuperação dos valores indevidamente pagos à trabalhadora [], incluindo o recálculo do montante em dívida tendo em conta o diferencial auferido a título de subsídio de férias (€291,50), encontra-se concluído com a emissão e registo das respetivas guias de reposição (Guia nº 26). O valor das guias de reposição anteriormente remetidas e que perfaziam €7.948,35, encontram-se em processo de execução</i>	<i>"O valor referente a subsídio de férias (291,50€) encontra-se integralmente ressarcido. Os demais valores foram repostos na totalidade (Anexo I). As evidências podem também ser consultadas na DGVRH."</i>	O processo de recuperação dos valores pagos indevidamente à funcionária [] da Silva encontra-se concluído.		Implementada

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<i>fiscal através do SF de Matosinhos (Anexo 6). Relativamente a fevereiro de 2014, não se verificaram desconformidades."</i>				
R13	Continue a acompanhar a tramitação do processo de recuperação dos montantes indevidamente pagos ao trabalhador [], de acordo as disposições do DL nº 155/92 (com referência à conclusão w)).	<i>"Esta recomendação encontra-se cumprida. O processo de recuperação das verbas indevidamente pagas ao trabalhador [], encontra-se concluído, tendo o mesmo cumprido o plano de pagamentos celebrado com a DGRM. (Anexo 7)."</i>	<i>"Reposto na totalidade os valores apurados (Anexos m e m1). As evidências podem também ser consultadas na DGVRH."</i>	O processo de recuperação de pagamentos indevidos foi concluído.		Implementada
R14	Providencie para que o trabalho extraordinário seja objeto de prévia autorização e cabimentação e que sejam respeitados os limites anuais legalmente fixados (com referência à conclusão y)).	<i>"Esta recomendação encontra-se cumprida. Todo o trabalho extraordinário é previamente autorizado, tendo por base Informação a sustentá-lo, sendo ainda previamente cabimentado, através de cabimento global confirmando-se mensalmente, através do SRH e de controlo interno, o respeito pelos limites legais, sem prejuízo, quando necessário, da obtenção das excecionais autorizações para ultrapassagem dos mesmos."</i>	<i>"As evidências podem ser consultadas na DGVRH e da DGFL."</i>	No ponto de situação de 04/03/2016, a DGRM afirmava que o trabalho extraordinário era previamente autorizado e "cabimentado, através de cabimento global" mas para 2017 este cabimento prévio global não foi feito "tendo sido efetuados os cabimentos necessários à medida dos pedidos". Para 2016, obteve-se evidência do controlo		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
				efetivo do cumprimento do limiar anual legal e da existência de informação prévia fundamentada na ultrapassagem do mesmo.		
R15	Assegure-se que a atribuição de abonos com trabalho extraordinário ocorra sem caráter permanente, devendo as horas extraordinárias configurar sempre acréscimos eventuais ou transitórios de trabalho. Neste âmbito, corrija a situação explanada para a trabalhadora [] (com referência à conclusão z)).	"A DGRM, apenas recorre à prestação de trabalho suplementar em situações excecionais de acréscimos eventuais de trabalho. No entanto, em determinadas áreas de atuação da DGRM, dada a escassez de recursos humanos, o recurso a trabalho suplementar tem sido mais frequente. Todavia, considerando a conclusão de alguns procedimentos de recrutamento, a tendência será para uma diminuição significativa num futuro próximo. Na Área Inspetiva da Madeira atualmente não se encontra autorizada a realização trabalho suplementar."	"As evidências podem ser consultadas na DGVRH."	Por amostragem, confirmou-se que o trabalho suplementar não correspondia a uma remuneração extra. A trabalhadora [] não recebe suplemento por trabalho suplementar desde fevereiro de 2016.		Implementada
R16	Promova a utilização de um modelo único para registo do trabalho extraordinário, de acordo com a Portaria n.º 609/2009, bem como o seu controlo regular em ligação com o	"Esta recomendação encontra-se cumprida. O trabalho extraordinário prestado pelos trabalhadores da DGRM é registado num único modelo, nos termos previstos pela Portaria n.º	"(Anexo p). As evidências podem também ser consultadas na DGVRH."	A DGRM só utiliza o modelo previsto pela Portaria n.º 609/2009 no registo do trabalho suplementar.		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
	sistema informático do registo da assiduidade, para todos os trabalhadores da Direção-Geral (com referência à conclusão aa)).	609/2009, de 5 de junho e controlado através do sistema de registo de assiduidade "KELIO".		O controlo do trabalho suplementar é feito através da importação de um ficheiro em <i>excel</i> do SRH onde são inseridos e conferidos manualmente todos os dados retirados da plataforma de assiduidade <i>KELIO</i> . A não interoperabilidade destas duas aplicações potencia o erro e traduz acréscimo de trabalho manual para a DGVRH pelo que se recomenda à DGRM que, providencie junto da ESPAP a interoperabilidade destas duas plataformas.		
R17	Proceda à recuperação dos montantes indevidamente pagos aos trabalhadores [] (com referência à conclusão bb)).	"Esta recomendação encontra-se cumprida. Foram emitidas as guias de reposição não abatidas para que os trabalhadores procedam ao pagamento das quantias identificada na conclusão bb), respetivamente com os n.ºs 28, 27, 36 e 37 e 29."	"(Anexo q). As evidências podem também ser consultadas na DGVRH."	A DGRM procedeu à recuperação das quantias indevidamente auferidas por estes trabalhadores.		Implementada

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
 Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
R18	Proceda à dedução das horas de descanso obrigatório, nos termos do art.º 136.º do RCTFP no âmbito do trabalho extraordinário. Corrija as situações detetadas concernentes às trabalhadoras []. Reanalise, ainda, os registos de trabalho extraordinário e correspondentes pagamentos, solicitando, quando aplicável, a reposição dos montantes indevidamente pagos (com referência às conclusões cc) e dd)).	"Esta recomendação encontra-se cumprida. A DGRM procedeu à análise da matéria e nas situações em que se justificou promoveu-se a dedução das horas de descanso obrigatório no âmbito da prestação de trabalho suplementar e a respetiva recuperação dos valores em causa. Acresce que relativamente à trabalhadora [] está concluída a recuperação do valor pago a título de trabalho suplementar (Anexo 8)."	"(Anexo r). As evidências podem também ser consultadas na DGVRH."	A DGRM efetuou a reposição dos pagamentos indevidos aos trabalhadores mencionados e procedeu ao apuramento e recuperação das horas de descanso obrigatórias não deduzidas a outros trabalhadores.		Implementada
R19	Providencie a existência de um único sistema para o processamento das ajudas de custo aplicável a todos os trabalhadores da Direção-Geral (com referência à conclusão ee)).	"Esta recomendação encontra-se cumprida. As ajudas de custo são registadas, processadas e autorizadas, através da aplicação informática SMARTDOCS."	"As evidências podem ser consultadas na DGVRH e na DGFL."	A DGRM passou a processar todas as ajudas de custo através da aplicação Smartdocs. Esta opção não pode substituir o "Boletim Itinerário" - modelo de impresso n.º 683, exclusivo da INCM, criado pela Portaria n.º 447/73, de 30 de junho. Será formulada uma nova recomendação com vista à utilização do Boletim		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
				Itinerário no processamento e pagamento das ajudas de custo.		
R20	Assegure que todas as despesas com ajudas de custo decorrentes de deslocações em serviço sejam previamente cabimentadas e autorizadas pela entidade competente (com referência às conclusões ff) e gg)).	"Esta recomendação encontra-se cumprida. Os encargos com ajudas de custo têm registo de cabimento em GERFIP, sendo o respetivo número associado à aplicação informática SMARTDOCS, na qual decorre o processo de autorização de cada deslocação em serviço."	"As evidências podem ser consultadas na DGVRH e na DGFL."	Do teste de conformidade realizado, não se verificaram pagamentos de despesas que não tivessem sido previamente cabimentadas.		Implementada
R21	Adote medidas restritivas no tocante às viagens ao estrangeiro, fundamentando os casos em que for necessária a representação por mais que um elemento (com referência à conclusão hh)).	"Todas as deslocações ao estrangeiro em que é necessária a representação por mais de um elemento são devidamente justificadas e têm por base a elevada tecnicidade dos assuntos em causa, nomeadamente em matéria de pescas e administração marítima, junto da Comissão Europeia ou em organizações Internacionais de que Portugal é parte. Salientamos, dada a importância dos dossiers, que a tutela tem conhecimento das deslocações realizadas e respetivos representantes."	(Anexo u).	As deslocações ao estrangeiro são justificadas, quer pela sua importância, quer quanto aos elementos necessários para a sua realização, sendo dado conhecimento das mesmas à Tutela. Do Teste de conformidade efetuado não se constatou nenhuma desconformidade legal.		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
R22	Proceda à recuperação dos montantes indevidamente pagos com ajudas de custo e incremente a verificação dos cálculos antes do respetivo pagamento (com referência à conclusão ii)).	"A utilização da aplicação informática SMARTDOCS para registo, processamento e autorização das deslocações em serviço e abono das respetivas ajudas de custo, mediante cruzamento com a informação contida nos Boletins Itinerários, que são associados ao registo SMARTDOCS, garante a verificação dos cálculos antes do pagamento (Anexo 9). A DGRM promoveu a recuperação dos valores pagos indevidamente aos trabalhadores []. (Anexo 10)."	"As evidências podem ser consultadas na DGVRH."	Do teste substantivo à amostra selecionada também não foram verificadas quaisquer desconformidades.		Implementada
R23	Delimite e corrija retroativamente as ajudas de custo por deslocação ao estrangeiro em que não foi deduzido o subsídio de refeição, incluindo os já apurados para os trabalhadores [] e implemente procedimentos que assegurem a dedução sistemática deste subsídio (com referência à conclusão jj)).	"Esta recomendação encontra-se cumprida. A DGRM promoveu a recuperação do subsídio de refeição não deduzido no abono de ajudas de custo por deslocação ao estrangeiro. (Guias nºs 20, 21 e 22 – []; 23, 24 e 25 – []; 30 e 31 – [])"	"(Anexo w). As evidências podem também ser consultadas na DGVRH."	Os valores indevidamente auferidos já foram repostos pelos trabalhadores visados. Os serviços procederam ainda ao apuramento de situações análogas e procederam em conformidade.		Implementada
R24	Reveja as condições de atribuição e utilização de telemóveis em função das necessidades funcionais, com	"Esta recomendação encontra-se cumprida, dando-se aqui por reproduzida a nossa resposta em sede	"(Anexo x). As evidências podem ser consultadas na DGFL."	A DGRM corrigiu o despacho n.º 25/2014 através do despacho n.º		Implementada

Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
	elaboração de normativo interno e emissão dos necessários despachos, submetendo à tutela as situações enquadráveis no n.º 6 da RCM n.º 112/2002 (com referência à conclusão kk)).	<i>de contraditório. (cfr. 1.º e 2.º § do ponto 2.3.2. Despesas com telefones)".</i>		15/DG/2016. Neste consta a listagem nominativa dos trabalhadores, por carreira/categoria e área funcional aos quais atribui telemóvel com um plafond mensal máximo de €25.		
R25	Adote procedimentos de aquisição de bens e serviços em que convide mais do que uma entidade "(...)" para se introduzir um mínimo de concorrência para melhor satisfação das necessidades públicas (...)" na esteira dos acórdãos do Tribunal de Contas n.º 21/18.JUL.2013/1ª S/SS) e n.º 26/23.OUT.2013/1ª S/SS (com referência à conclusão pp)).	<i>"Mantêm-se todas as considerações vertidas em sede de contraditório ao projeto de Relatório de Auditoria N.º 1175/14, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, e de cujas referidas considerações se pode concluir que foram cumpridos todos os requisitos do Código dos Contratos Públicos para a adoção do ajuste direto. Sem prejuízo, cumpre ressaltar que, na presente altura, já num contexto mais estabilizado de operacionalização de uma orgânica ex novo desta Direção-Geral, com um universo de atribuições e competências de elevada abrangência e heterogeneidade conforme vem reconhecido no próprio relatório de auditoria, a regra, nos procedimentos</i>	(Anexo y).	A DGRM instituiu o convite a pelo menos duas entidades em procedimentos de aquisição de bens e serviços sempre que o valor do preço base seja superior a €10.000. As exceções que se verificaram foram fundamentadas mas salienta-se que acima de qualquer fundamentação, esta Direção-Geral deve sempre agir na salvaguarda dos princípios estabelecidos no n.º 4 do art. 1.º do CCP.		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<i>de ajuste direto, é o convite a três entidades. As situações de aquisição de um determinado bem ou serviço a uma só entidade, apenas deverão ocorrer a título excepcional, em função da constatação e ponderação casuisticamente dessa necessidade e/ou conveniência. Atente-se que, não pode deixar de ser, aliás, esse carácter, ainda que excepcional, do procedimento de ajuste direto com convite a uma única entidade que justifica que o CCP admita expressamente tal possibilidade (artigos 112.º e 114.º, n.º 1, do referido Código). Nestes termos, importa registar que a DGRM dá inteiro cumprimento ao disposto no CCP."</i>				
R26	Reúna toda a informação relativa à instrução dos procedimentos de contratação pública cujos pagamentos sejam por si processados delimitando o respetivo perímetro do erro (com referência à conclusão nn)).	<i>"Toda a informação relevante relativa à instrução e tramitação dos procedimentos de contratação pública da DGRM consta do respetivo processo de aquisição. Quanto a alegadas situações de "falta de acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços,</i>	<i>"As evidências podem ser consultadas na DGCP."</i>	A DGRM instituiu procedimentos para acompanhamento e controlo da execução dos contratos de aquisição de bens e serviços. Com as alterações ao CCP que entrarão em vigor no		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<i>considerando os valores faturados e a necessidade de garantir que o serviço prestado se encontra conforme o caderno de encargos”, refira-se que, segundo procedimentos instituídos nesta Direção-Geral, a gestão do contrato é efetuada pela unidade orgânica proponente da aquisição do bem ou serviço, a quem cumpre atestar o vencimento dos valores faturados, por conferência da (s) respetiva (s) fatura (s), em função do preço contratual e das correlativas condições de pagamento, estipulados no contrato, e sem cuja validação, decorrente dessa verificação, não é efetuado qualquer pagamento.”</i>		próximo ano, em cumprimento do art. 290.º-A, deverá nomear um gestor de contrato com essa finalidade.		
R27	Faça cessar os contratos no âmbito da aquisição de bens e serviços que não respeitem o art.º 48.º do CCP, que tenham uma vigência para além dos três anos sem a devida fundamentação (com referência à conclusão II).	<i>"(...)Em suma, e em face do que decorre explicitamente da lei, não podemos, por conseguinte, deixar de concluir, mais uma vez, que carecem de qualquer fundamento legal as constatações de que o contrato de arrendamento em apreço, bem como de todos os outros contratos de aquisição de bens e serviços que tenham sido celebrados na</i>	<i>"Dá-se aqui por reproduzida a ultima resposta às recomendações. Ainda assim salienta-se que foram celebrados em algumas áreas contratos novos. Podem ser consultados os processos administrativos na DGCP e os contratos na Direção de Serviços Jurídicos (DSJ)."</i>	A argumentação aduzida pela DGRM no que respeita à inaplicabilidade do CCP aos contratos de arrendamento é correta. Estes contratos regem-se por legislação específica.		Não aplicável

Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<i>sequência de procedimentos de formação iniciados anteriormente à data da sua entrada em vigor, aos quais não é igualmente aplicável a disciplina do Código dos Contratos Públicos, cfr. artigo 16.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, “deveria (m) ter respeitado, a partir da entrada em vigor do CCP, o disposto no artigo 48.º do CCP”, bem como de que “a entidade adjudicante (IPTM) e posteriormente a DGRM efetuaram pagamentos para além dos três anos sem fundamento legal”.</i>				
R28	Garanta o cumprimento do disposto no art.º 23º do DL nº 135/99, identificando as assinaturas dos intervenientes em todos os processos administrativos (com referência à conclusão oo)).	<i>"Esta recomendação encontra-se cumprida. Está instituído um procedimento interno de verificação sistemática do cumprimento do disposto no art.º 23º do DL nº 135/99."</i>	<i>"Despacho nº 16/DG/2016 (Anexo bb)."</i>	Todos os documentos analisados identificaram devidamente o seu autor, em cumprimento do despacho n.º 16/DG/2016.		Implementada
R29	Organize a arrecadação de receita através da tesouraria assegurando a segregação de funções nas fases de recebimento, conferência, depósito e controlo dos montantes devidos à DGRM (com referência à conclusão tt)).	<i>"Foi dado cumprimento a esta recomendação, tendo sido segregada a função de emissão de faturação, passando estas a serem emitidas fora da tesouraria."</i>	<i>"As evidências podem ser consultadas na DGFL."</i>	Do levantamento do circuito na área da receita verificou-se o princípio da segregação de funções dado que a liquidação e a cobrança da receita são		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<i>Do mesmo modo, o controlo da receita e respetivo registo também passou a ser efetuado fora da tesouraria."</i>		efetuadas por serviços diferentes.		
R30	Constitua um fundo fixo de caixa para efeitos de tesouraria que melhore os procedimentos de recebimento de valores em numerário (com referência à conclusão uu).	<i>"Foi elaborado e aprovado o Manual de Fundo de Maneio da DGRM, o qual se encontra publicitado sítio na Internet, estando previsto a constituição de um fundo fixo de caixa."</i>	<i>"Criado um Manual de fundo de Maneio - Despacho nº 50/DG/2015. Anualmente é constituído o FM e o Fundo de Caixa."</i>	Foi constituído um fundo fixo de caixa de €100.		Implementada
R31	Apure toda a receita arrecadada e não inscrita em GeRFIP para o ano de 2013 através de reconciliações bancárias (com referência à conclusão vv).	<i>"Foi cumprida a recomendação, tendo sido efetuadas reconciliações bancárias para a realização do registo da receita apurada no Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e inscrição no sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GERFIP)."</i>	<i>"Os saldos bancários existentes a 31.12.2013 foram registados em receita no final de 2016. As evidências podem ser consultadas na DGFL."</i>	Atualmente, a DGRM reconcilia diariamente a sua conta de receita IGCP "6911". Quanto à receita arrecada e não contabilizada a 31/12/2013, esta Direção-Geral apresentou o montante apurado que ascendeu a € 2.040.463,47, a qual foi registada em GeRFIP na conta 797, de forma parcial e faseada: € 892.906,02, em 2014, € 564.253,40, em 2016, e € 583.304,05, em 2017	<i>"A DGRM tem vindo a considerar como receita em SGR, após validação, toda a receita arrecadada em 2013 no montante de €2.040.463,47, tendo concluído essa validação já em 2017. Assim, no ano de 2017 foi apurado como receita em SGR o montante de €583.304,05, no ano de 2016 foi considerado em SGR como receita o montante de €564.253,40 e em 2014 o montante de €892.906,02".</i>	Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
R32	Proceda à recuperação coerciva de valores instaurados no âmbito de processos de execução fiscal (com referência à conclusão zz).	"Está instituído um procedimento interno de recuperação sistemática dos valores em dívida, recorrendo-se, caso aplicável, ao envio das certidões de dívida à AT para efeitos de cobrança coerciva."	"As evidências podem ser consultadas na DGFL."	Foram instituídos procedimentos de controlo interno para a recuperação de valores em dívida, recorrendo-se à AT para efeitos de cobrança coerciva.		Implementada
R33	Diligencie para que seja revista a Portaria nº 184/2013, com o reenquadramento das taxas, incluindo a totalidade dos serviços associados à pesca lúdica, tendo em atenção o n.º 2 do art.º 2.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do mesmo art.º do código do IVA e explicitando todos os valores associados aos serviços prestados (com referência às conclusões aaa) e eee)).	"A Portaria nº 184/2013, de 16 de maio foi revogada, encontrando-se em vigor a Portaria nº 342/2015, de 12 de outubro, que não inclui as taxas aplicadas à pesca lúdica, as quais estão vertidas na Portaria nº 14/2014, de 23 de janeiro, não havendo qualquer fundamento jurídico-legal para a integração destas taxas na Portaria recentemente publicada, a qual foi validado pela tutela. Por outro lado, importa referir que o IVA apenas incide sobre os preços dos serviços prestados, conforme anexo II da Portaria nº 342/2015, estando as taxas elencadas no Anexo I isentas do referido imposto, uma vez que são aplicadas aos serviços	"A Portaria de taxas foi alterada em 2015, pela Portaria nº 342/2015, tendo os valores sido atualizados pelo Despacho nº 10617/2016-DR-2ª série nº 162, de 24/08 (Despacho 29/DG/2016). Publicados no DR."	A DGRM reviu a Portaria n.º 184/2013, substituindo-a pela Portaria n.º 342/2015, estando as taxas aplicáveis à pesca lúdica incluídas na Portaria n.º 14/2014. Contrariamente à DGRM, considera-se que a emissão de 2.ª via de licenças é um serviço prestado no exercício de funções públicas pelo que os valores faturados não devem estar sujeitos a IVA. Assim a DGRM deverá: 1) proceder à inserção da emissão de segunda via de licenças no anexo I da		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<i>prestados pela DGRM no exercício de funções públicas."</i>		Portaria n.º 342/2015, sem sujeição a IVA, nos termos do n.º 2 e da alínea d) do n.º 3 do art. 2.º do Código do IVA; 2) elaborar um normativo interno que estabeleça o preço para os serviços com indicação "Variável" na Portaria n.º 342/2015.		
R34	Organize um sistema que permita ligar o código presente nas faturas/recibo com o serviço descrito na Portaria das taxas, garantindo que todos os montantes cobrados têm suporte legal (com referência às conclusões aaa) e ggg).	<i>"Com a entrada em vigor da Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro, que aprova as taxas aplicadas pela DGRM deu-se início à junção do suporte legal ao item do produto."</i>	<i>"A nova solução de faturação prevista para janeiro de 2018 garantirá melhor essa situação. Entretanto foi adicionado aos produtos a referência do suporte legal que permite a cobrança."</i>	Foram criados códigos iguais quer na aplicação informática que gere as guias de receita, quer na que emite as respetivas faturas.		Implementada
R35	Efetue uma análise circunstanciada aos balancetes remetidos pelas administrações portuárias, tendo em vista a confirmação dos montantes transferidos face às receitas de exploração, solicitando as informações	<i>"A DGRM deu cumprimento a esta recomendação. A análise é efetuada mensalmente aquando dos pagamentos efetuados pelas administrações portuárias, enviando estas administrações os respetivos</i>	<i>"Ex: caso da APDL que foi para cobrança fiscal. As evidências podem ser consultadas na DGFL."</i>	São mensalmente analisados os documentos remetidos pelas AP. Do teste substantivo efetuado não se verificaram divergências.		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
	em falta e os montantes em dívida (com referência à conclusão bbb)).	<i>balançetes para conferência, não se tendo verificado divergências."</i>			Sendo a validação uma mera aceitação dos valores depositados, recomenda-se à DGRM que efetue os controlos cruzados necessários à validação da receita proveniente das AP.	
R36	Exija da administração portuária de Lisboa a devida prestação de contas e os montantes que lhe são devidos, nos termos da Portaria n.º 184/2013, tendo em atenção as regras previstas na Lei n.º 91/2001 de 20 de agosto e no DL n.º 155/92 (com referência à conclusão ccc)).	<i>"A APL, S. A. procedeu à retenção dos valores a pagar, ao abrigo do artigo 7º da Portaria nº 342/2015, de 12 de outubro, como forma de compensação da taxa de utilização privativa, relativa aos anos anteriores a 2015. Considerando haver dúvidas acerca da base legal para proceder a esta compensação, uma vez que está em causa uma entidade do setor empresarial do Estado, foi solicitado parecer à Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF). (Anexo 11)"</i>	<i>"Elaborado ofício nº 15315/2016/DG/20-12-2016 para Gabinete da Senhora Ministra do Mar a expor a situação, aguardando-se publicação de Portaria (Anexo jj)."</i>	A situação da transferência de receitas de exploração para a DGRM encontra-se regularizada, tendo por base o parecer da DGTF.		Implementada
R37	Celebre um contrato de concessão com a administração portuária de Lisboa, estabelecendo designadamente os seus efeitos retroativos, os valores de taxa mensal/m2, respetivas atualizações,	<i>"A DGRM remeteu à DGTF uma minuta do contrato de concessão, previamente concertada com a APL, S. A. solicitando a aprovação da mesma e propondo-se que fossem conferidos poderes para a</i>	<i>"Existindo uma minuta de contrato acordada entre as partes, estamos a ultimar as diligências no sentido de proceder à sua assinatura (Anexo jj)."</i>	A minuta de contrato de concessão entre a DGRM e a APL encontra-se em fase de finalização, atenta às orientações transmitidas	A DGRM informou que incluiu as orientações da Tutela na referida minuta e que a remeteu à APL para apreciação, prevendo-se	Em fase de implementação

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
 Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
	atendendo ao enquadramento legal para o período em questão (com referência à conclusão ddd)).	<i>outorga do mesmo ao Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, []. A questão da retroatividade do pagamento da taxa, conforme referido no clausulado do contrato, será objeto de acordo específico a estabelecer entre a DGRM e a APL, uma vez que se aguarda parecer da DGTF sobre a matéria."</i>		pela Ministra do Mar por ofício de 15/11/2017, pelo que se aguarda a sua assinatura por ambas as partes. Desta forma, recomenda-se à DGRM que ultime este processo com a assinatura da minuta do contrato de concessão com a AP de Lisboa.	que até ao final do ano corrente, o contrato de concessão venha a ser assinado.	
R38	Apure retroativamente a distribuição dos montantes da taxa da pesca lúdica, nos termos do nº 2 do art.º 12-A do DL n.º 101/2013, e desde a sua entrada em vigor e regularize retroativamente a situação perante as entidades envolvidas (com referência à conclusão fff)).	<i>"A DGRM não tem base legal para, retroativamente, proceder à distribuição dos montantes da taxa da pesca lúdica, nos termos do nº 2 do art.º 12º-A do DL nº 101/2013, e bem assim, dar cumprimento à recomendação. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 101/2013, de 25 de julho que altera pela terceira vez o Decreto-Lei nº 246/2000, de 29 de setembro, que estabelece o quadro legal aplicável à pesca lúdica, prevê, no seu artigo 12º-A, uma nova repartição da afetação da receita da taxa de licenciamento da pesca lúdica entre entidades públicas, passando a estar incluída nesta repartição o Fundo de</i>	<i>"As evidências podem ser consultadas na DGFL."</i>	Dado que a DGO também comungou do entendimento da IGAMAOT nesta matéria, a DGRM procedeu ao apuramento dos montantes em questão e à regularização da sua repartição junto das entidades envolvidas.		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<p><i>Conservação da Natureza e da Biodiversidade. Segundo o mesmo diploma os montantes da referida taxa são fixados por portaria em função da tipologia de licença a emitir. Dada a natureza desta alteração e até à publicação da regulamentação em causa, que veio a ser objeto da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, manteve, esta Direção-Geral, a aplicação das taxas e respetiva repartição da receita fixada, de acordo com a anterior regulamentação vertida na Portaria n.º 1399/2006, de 15 de dezembro. Apenas, com a publicação da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, que veio a revogar a Portaria n.º 1399/2006, de 15 de dezembro, esta Direção-Geral passou a ter base legal para cobrar os novos valores de taxas e consequentemente, a proceder à distribuição da respetiva receita, de acordo com a chave de repartição prevista no artigo 12º-A do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, na sua</i></p>				



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
		<i>atual redação. Este entendimento da DGRM tem enquadramento legal quer, no artigo 21.º do diploma em apreço, que manteve a regulamentação em vigor até à publicação de nova regulamentação, quer na Portaria n.º 1399/2006, de 15 de dezembro, que apenas veio a ser revogada pela Portaria nº 14/2014, de 23 de janeiro. Não obstante, dada a insistência da IGAMAOT nesta matéria, foi solicitado à DGO um parecer sobre a matéria."</i>				
R39	Diligencie para que os valores arrecadados trimestralmente no âmbito da emissão de licenças para pesca lúdica sejam transferidos para as entidades referidas no art.º 12.º-A do DL n.º 246/2000, republicado em anexo ao DL n.º 101/2013 até ao último dia útil do mês seguinte (com referência à conclusão fff)).	"A DGRM procede à distribuição da receita das taxas da pesca lúdica em conformidade com a legislação em vigor."	"As evidências podem ser consultadas na DGFL."	Em 2017, a DGRM procedeu à transferência dos respetivos montantes para o Fundo Ambiental em 13/12/2017 tendo pago a menos €928,06 e €2.802,97 nos montantes do 1.º e 2.º trimestres de 2017, respetivamente. Assim, recomenda-se à DGRM que proceda à transferência dos	"A DGRM mantém ainda por transferir, os montantes para o Fundo de Conservação da Natureza e Biodiversidade, entretanto integrado no Fundo Ambiental, uma vez que não obstante ter solicitado por diversas vezes o NIF e IBAN desta nova entidade, ainda não obteve esta informação.	Em fase de implementação

**Ação de follow up das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
 Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
				montantes em falta, assim que possível.	<i>Mais recentemente decidiu formalizar institucionalmente o pedido de envio do NIF e IBAN em 05/12/2017, através do ofício coma referência S- 30186/2017, dirigido à sra. Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, entidade à qual o Fundo Ambiental se encontra agregado (...)</i> .	
R40	Elabore manuais de procedimentos tendo em vista assegurar um adequado controlo interno da despesa e da receita, bem como o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Reforce os meios humanos afetos à DSAG (com referência às conclusões hhh) e iii).	"A DGRM tem diligenciado o cumprimento desta recomendação, tendo aprovado alguns manuais de procedimento, que se encontram disponíveis no sítio da DGRM na Internet, dos quais se destaca o Regulamento de Uso de Veículos, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tendo este último sido remetido, nos termos legais, ao Conselho de Prevenção da Corrupção. (Anexo 12)"	"Elaborado Manual de Controlo Interno da Receita e da Despesa - Despacho n.º 49/DG/2015. Elaborado Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - Despacho n.º 48/DG/2015."	A DGRM procedeu à elaboração de manuais no âmbito do controlo interno e ainda ao Código de Conduta e ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.		Implementada



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
R41	Equacione a criação de uma unidade de auditoria interna, tendo em vista o acompanhamento, com independência técnica, da organização e funcionamento da Direção-Geral e a avaliação sistemática da conformidade legal e regulamentar abrangendo todas as suas atividades (com referência às conclusões hhh), iii) e kkk)).	<i>"Foi dado cumprimento a esta recomendação, tendo sido considerado um posto de trabalho para este efeito no mapa de pessoal da DGRM, aprovado por Despacho de 13 de janeiro de 2016, S. Ex.ª a Ministra do Mar e realizado procedimento de recrutamento por mobilidade interna para o seu preenchimento."</i>	<i>"Contratação de uma técnica superior com vista à criação da unidade de auditoria interna - Despacho n.º 33/DG/2016. Aprovado o Manual de Auditoria Interna pelo Despacho n.º 39/DG/2016 (Anexo oo)."</i>	O Despacho n.º 5132/2017 criou uma unidade interna designada por Divisão de Qualidade e Auditoria interna (DQAI) mas as quatro competências que lhe foram atribuídas não se inserem na função de auditoria interna. A nomeação do Chefe de divisão não obedeceu ao estabelecido no EPD. Por conseguinte, recomenda-se à DGRM que: 1) Altere o art. 27.º do Despacho n.º 5132/2017 atribuindo à DQAI as competências inseridas na função de auditoria interna bem como os recursos humanos adequados ao exercício da mesma, incluindo a nomeação do chefe de divisão; 2) Regularize a situação do	<i>"A DGRM no sentido de reforçar as funções de auditoria interna da DQAI irá promover a alteração do referido despacho, cometendo à referida Divisão, para além das funções já atribuídas, as competências necessárias à plena execução da auditoria interna, como mecanismo de controlo interno nas áreas financeira e administrativa e garante da conformidade dos requisitos legais aplicáveis à atividade da DGRM, perante a direção Superior."</i>	Não implementada

**Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

Recomendação n.º	Recomendação	Observações da entidade auditada (Ofício n.º 2520/2016/DSJurídico, de 02/03/2016 - E/00178/CGI/16, de 04/03/2016)	Observações da entidade auditada (Atualização da DGRM – conteúdo em CD-ROM, 28/09/2017)	Observações da IGAMAOT	Comentários da entidade auditada (em sede de contraditório)	Situação (Implementada/ Em fase de implementação/ Não implementada/ Não aplicável)
				atual chefe de divisão da DR, bem como de todas as situações análogas. em que foi indevidamente aplicada a alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do EPD.		
R42	Diligencie no sentido de célere recuperação dos montantes indevidamente recebidos pelo Chefe de Divisão de informática em exercício de funções no período de 1 de fevereiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 (com referência à conclusão jjj).	"A DGRM remeteu à AT, em dezembro de 2014, certidão de dívida para cobrança coerciva dos valores a recuperar, encontrando-se o processo sob a responsabilidade do Serviço de Finanças de Algés, o qual confirmou que está em curso o processo executivo. (Anexo 13)"	"Reposto na totalidade os valores apurados (Anexo pp). As evidências podem também ser consultadas na DGVRH."	A DGRM diligenciou no sentido de recuperar os montantes indevidamente pagos, encontrando-se o processo concluído.		Implementada

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório n.º 8612/AF/17, foi homologado, em 14/01/2021, pela Senhor Ministro da Mar, no qual exarou o seguinte despacho:

"Visto. Concorde.



**Ação de *follow up* das recomendações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Processo n.º NUI/AR/000011/17.7.AF**

14 janeiro 2021

Ass.) Ricardo Serrão Santos.”

Extrato